

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2020

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências. **CM/52/2020**

Aprovado em 15 fav. 00 contrários.

08 / 09 / 2020

Presidente

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei:

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade. **Art. 1º** A todos os trabalhadores da saúde em atendimento de suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar a pandemia e/ou estado de calamidade no município, a percepção do adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do piso salarial do pessoal da Administração Municipal.

PRESIDENTE

Art. 2º Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º, retroagindo seus efeitos à 17 de março de 2020, data em que foi declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Ituiutaba através do Decreto nº 9.357 de 17 de Março de 2020.

Art. 3º O *caput* do artigo 3º da Lei nº 4.579, de 29 de junho de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica assegurada ao servidor que exercer trabalho em condições de insalubridade a percepção de gratificação, incidente sobre o piso salarial do pessoal da Administração Municipal, equivalente a:”

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 08 / 09 / 2020

PRESIDENTE

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de agosto de 2020.

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S. em 08 / 09 / 2020

PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão

08 / 09 / 2020

Presidente

DISPENSADO O INTERTÍCIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE.

08 / 09 / 2020

PRESIDENTE



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

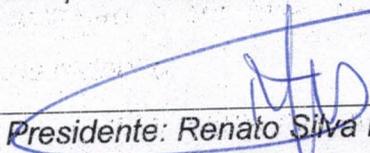
Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/52/2020, dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavirus) e dá outras providências.

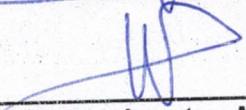
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

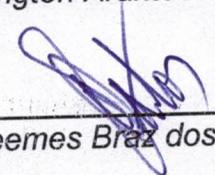
Câmara Municipal de Ituiutaba, 8 de setembro de 2020.



Presidente: Renato Silva Moura



Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)



Membro: Odeemes Braz dos Santos



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/52/2020, dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavirus) e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de setembro de 2020.

Presidente: Joliane Mota

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N.º 050/2020

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/52/2020, dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria administrativa e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A concessão de gratificação ao servidor público municipal em condições de insalubridade tem previsão na Lei Municipal nº 4.579/2018, que assim dispõe:

“Art. 1º A concessão de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade no Município de Ituiutaba observará as disposições desta Lei, bem como, no que couber, o disposto nas normas regulamentadoras relativas à segurança e à medicina do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 2º A existência do trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade será apontada por laudo técnico expedido por engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho devidamente credenciado junto ao

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Ministério do Trabalho ou por empresa especializada contratada, que recomendará o seu deferimento ou indeferimento.”

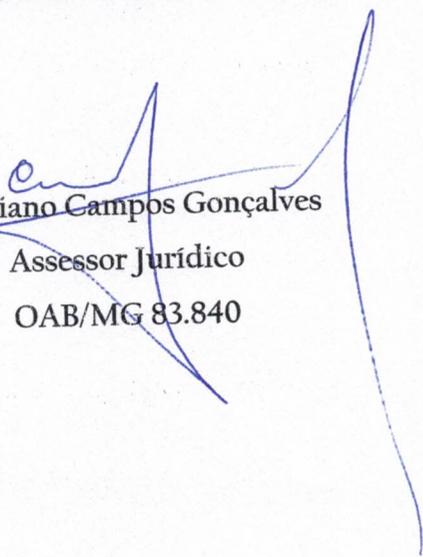
No que tange ao mérito, é fato que a pandemia causada pelo novo coronavírus vem expondo a riscos significativos de contraíram a doença e evoluírem de forma letal os profissionais que atuam em contato com pessoas com covid-19, sobretudo médicos e enfermeiros, e os profissionais ligados diretamente ao combate ao Coronavírus.

A razão disso é alta carga viral a que estão expostos no âmbito das unidades de saúde que acolhem pacientes com a doença. Não por acaso, é expressivo o número de contágios nos profissionais que prestam atendimento direto a esses doentes.

O projeto, tem previsão legal na Lei Municipal nº 4.579/2018

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 08 de setembro de 2020.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2020/134

Ituiutaba, 17 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 47

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 46/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos s/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 47/2020

Ituiutaba, 17 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é remetido a Câmara Municipal projeto de lei que Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O presente projeto de lei autoriza o município a pagar adicional de insalubridade em grau máximo a todos os colaboradores da área da saúde que estão na linha de frente ao combate a pandemia de COVID-19.

O percentual de insalubridade em grau máximo será pago a todos os trabalhadores da saúde em atendimento de suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19, mesmo aos que já percebem o referido adicional em incidência ou percentagens menores.

O projeto de Lei que ora se apresenta é de suma importância, ainda mais em um momento de grande gravidade que passamos, com a situação de emergência em saúde pública, onde os trabalhadores da área de saúde são fundamentais para o enfrentamento da pandemia.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

EMENDA ADITIVA CM/01/2020 AO PROJETO DE LEI CM/52/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI CM/52/2020, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Parágrafo único. Aplica-se o caput do art.1º, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), aos agentes de trânsito e aos fiscais municipais encarregados do combate ao Coronavírus.”

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de setembro de 2020.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
vereador

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

08 / 09 / 2020

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

EMENDA ADITIVA CM/01/2020 AO PROJETO DE LEI CM/52/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI CM/52/2020, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Parágrafo único. Aplica-se o caput do art.1º, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), aos agentes de trânsito e aos fiscais municipais encarregados do combate ao Coronavírus.”

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 8 de setembro de 2020.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Odeemes Braz dos Santos



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

EMENDA ADITIVA CM/ 02 /2020 AO PROJETO DE LEI CM/52/2020, DE AUTORIA DA VEREADORA JOLIANE MOTA SOARES, que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI CM/52/2020, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Parágrafo único. Aplica-se o caput do art.1º, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), aos Profissionais de Limpeza, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.”

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de setembro de 2020.

Joliane Mota Soares
Joliane Mota Soares
vereadora

aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

08 / 09 / 2020

[Assinatura]
Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

EMENDA ADITIVA CM/02/2020 AO PROJETO DE LEI CM/52/2020, DE AUTORIA DA VEREADORA JOLIANE MOTA SOARES, que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI CM/52/2020, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Parágrafo único. Aplica-se o caput do art.1º, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), aos Profissionais de Limpeza, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.”

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 8 de setembro de 2020.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Odeemes Braz dos Santos



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

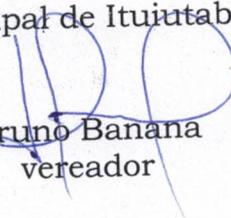
COMPROMISSO COM O CIDADÃO

EMENDA ADITIVA CM/03/2020 AO PROJETO DE LEI CM/52/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO SILVA CAMPOS, que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI CM/52/2020, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

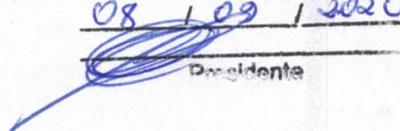
“Parágrafo único. Aplica-se o caput do art.1º, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), aos motoristas da Secretaria Municipal da Saúde.”

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de setembro de 2020.


Bruno Banana
vereador

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

08 / 09 / 2020


Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

EMENDA ADITIVA CM/03/2020 AO PROJETO DE LEI CM/52/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO SILVA CAMPOS, que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI CM/52/2020, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Parágrafo único. Aplica-se o caput do art.1º, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), aos motoristas da Secretaria Municipal da Saúde.”

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 8 de setembro de 2020.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Odeemes Braz dos Santos



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER À REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI CM/52/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Parecer à redação final ao PROJETO DE LEI CM/52/2020, subscrito pelo Prefeito Municipal, que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º A todos os trabalhadores da saúde em atendimento de suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar a pandemia e/ou estado de calamidade no município, a percepção do adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do piso salarial do pessoal da Administração Municipal.

Art. 2º Aplica-se pelo tempo que perdurar a pandemia e/ou estado de calamidade no município, a percepção do adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento), calculados sobre o piso do pessoal da Administração Municipal, aos agentes de trânsito, fiscais municipais encarregados pelo combate ao coronavírus, motoristas e profissionais de limpeza da Secretaria Municipal de Saúde, agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

Art. 3º Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º, retroagindo seus efeitos à 17 de março de 2020, data em que foi declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Ituiutaba através do Decreto nº 9.357 de 17 de março de 2.020.

Art. 4º O *caput* do artigo 3º da Lei nº 4.579, de 29 de junho de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica assegurada ao servidor que exercer trabalho em condições de insalubridade a percepção de gratificação, incidente sobre o piso salarial do pessoal da Administração Municipal, equivalente a:”

Aprovado por unanimidade

08/10/2020

Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2020.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Odeemes Braz dos Santos